



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

APROVADO EM 11/09/2019

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01/10/2019

Denis Donizeti da Silva

Vereador

PROJETO DE LEI N° 22/2019

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEREM COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Serrana.

Art. 2º Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou de outras irregularidades previstas no Art.1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser cassado o Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sentenças judiciais locais, que forem encaminhadas pelo Poder Judiciário ao Executivo, de crimes previstos no Art. 1º, ensejarão as penas previstas nesta lei.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e caso não ocorra a regularização, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a Secretaria competente, dará início a revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 4º Os empresários que tiverem suas empresas com alvará revogado ficarão proibidos de receber novo Alvará, ainda que por outra empresa, por no mínimo 1 (um) ano.





SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2019.

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA
VEREADOR**



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA:

O artigo 180 da parte especial do Código Penal (Lei 2848 de 1940) estabelece pena restritiva de liberdade ao dono do estabelecimento que vier a comercializar produtos oriundos de roubo ou furto, mas não menciona qualquer restrição a continuidade dos negócios realizados no estabelecimento daquele que foi punido pelo exercício do comércio ilegal.

Isto ocorre porque é competência do Município conceder, anular, revogar e cassar alvarás e licenças de funcionamento de estabelecimentos. Portanto, é importante que a administração zele pela legalidade e moralidade do oferecimento de produtos e serviços em seu território.

A falta de uma norma que preveja punição para o exercício do comércio de mercadorias ilegais estimula a reincidência e dificulta a fiscalização, ressaltando que vários Municípios já têm leis com o mesmo objetivo, sendo uma norma de grande relevância para garantia da ordem Pública.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2019.

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ
VEREADOR**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 44/2019

Em 04 de setembro de 2019.

À Dra. Caroline Colmanetti Silva,

Ref.:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019 – autoria do Vereador Adriano Netto Soares;
- Projeto de Lei nº 22/2019 - autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias;
- Projeto de Lei nº 25/2019 - autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias;
- Projeto de Lei nº 26/2019 - autoria do Vereador Airton José Bis;
- Projeto de Lei nº 28/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;

Encaminho os Projetos acima referidos, para as devidas providências.

Respeitosamente,

Mariana Arantes

Técnica Legislativa

Recebi em 04/09/2019

Caroline Colmanetti Silva

Caroline Colmanetti Silva



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 16 de setembro de 2019.

MEMORANDO n.º 051/2019

A Prezada,

Mariana Arantes

Técnica Legislativa

Venho por intermédio deste encaminhar-lhe os projetos de lei abaixo relacionados, para tramitação legislativa:

- Projeto de Lei n.º 25/2019 (Autoria do Vereador Ricardo Adriano Luna Farias);
- Projeto de Lei n.º 22/2019 (Autoria do Vereador Ricardo Adriano Luna Farias);
- Projeto de Lei n.º 26/2019 (Autoria do Vereador Airton José Bis);
- Projeto de Lei n.º 28/2019 (Autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva);
- Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2019 (Autoria do Vereador Adriano Neto Soares);
- Projeto de Lei Complementar n.º 11/2019 (Autoria do Poder Executivo Municipal);

Atenciosamente,

Caroline Colmanetti Silva
Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Legislação, Jurídica e Redação

Em, 16 / 09 / 2019

PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

RECEBIDO EM 16 / 09 / 19

[Signature]
ASSINATURA



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 022/2019.

Assunto: Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Autoria: Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de legalidade e redação do Projeto de Lei n.º 022/2019, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

PARECER

A proposta legislativa em tela institui a possibilidade de cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Serrana.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I da CF e art. 16, inciso I da LOM, assim como o Poder de Polícia do Município, disciplinado no art. 78 do CTN.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 16 de setembro de 2019.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 40/2019

PROJETO DE LEI Nº 22/2019 – AUTORIA DO VEREADOR RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEREM COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.”

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Serrana.

Art. 2º Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou de outras irregularidades previstas no Art.1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser cassado o Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sentenças judiciais locais, que forem encaminhadas pelo Poder Judiciário ao Executivo, de crimes previstos no Art. 1º, ensejarão as penas previstas nesta lei.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e caso não ocorra a regularização, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a Secretaria competente, dará início a revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º Os empresários que tiverem suas empresas com alvará revogado ficarão proibidos de receber novo Alvará, ainda que por outra empresa, por no mínimo 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

02 de outubro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA